

REGISTRO
RÉDIAS
UDENTE - SP.
ESTINO
YOSHI

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO MARTINHO DE LIMA

CAPÍTULO I – NOME – SEDE – FINS

Art. 1º. A doravante denominada Associação São Martinho de Lima, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, social, promocional, recreativo, cultural, educacional e saúde, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Massao Koga, nº 253', Vale das Parreiras, CEP 19033-195, Presidente Prudente/SP.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. Objetivos:

- a) Promoção de atividades e movimentos visando o desenvolvimento e apoio social no território da Associação, bem como de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social na garantia de direitos nas especificidades de cada ciclo de vida.
- b) Articular as ações desenvolvidas com as redes socioassistenciais e intersetoriais.
- c) Desenvolver saúde direta ou indiretamente visando à conscientização e bem estar da população.
- d) Prestar atendimento por meio das terapias integrativas e complementares com a inclusão das diversas terapias para o melhor atendimento da população.
- e) Promover a cultura e a divulgação das práticas artísticas individuais e coletivas que incentivem a disseminação do interesse nas artes e propiciem o aprimoramento das

P H

habilidades artísticas na população, gerando conhecimentos, exercício do pensamento, na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo, bem como no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo e para a coesão social.

Parágrafo Primeiro. No desenvolvimento de suas atividades e na busca de seus objetivos, a Associação contará com o apoio e auxílio de todos os homens de boa vontade, e não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, opinião ou filiação política ou religiosa, oferecendo serviços de forma universal e gratuita às categorias descritas nos projetos de ação que elaborar.

Parágrafo Segundo. Poderá ainda, a critério da diretoria, firmar convênios e contratos de parceria com órgãos públicos, associações e entidades privadas, buscando atingir seus objetivos estatutários, devendo as ações estar em consonância com as políticas públicas vigentes.

Parágrafo Terceiro: As finalidades das terapias integrativas e complementares é proporcionar ao individuo uma melhora na qualidade de vida refletindo assim no social, físico e mental.

Art. 4º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto. Em todos os casos serão respeitados.

Art. 5º. Os serviços prestados pela Associação serão sempre oferecidos após planejamento, de forma continuada e permanente, e sem qualquer discriminação de clientela, sempre de acordo com o projeto/plano de trabalho elaborado pela diretoria.

AS
JUVENTUDE
SOCIAL CELESTINO
OSHIIRO TONYOSHI
OFICIAL SUSIT

Parágrafo Primeiro. Deverão ser respeitadas as opiniões políticas, religiosas e de orientação particular dos beneficiários, sendo permitido a qualquer tempo que o usuário manifeste sua recusa em continuar a receber os serviços ofertados sem qualquer tipo de coação ou constrangimento.

Parágrafo Segundo. A diretoria deverá promover meios de proporcionar a participação dos usuários na efetiva realização dos serviços e projetos, de forma a promover sua dignidade e autoestima, saúde, inclusive buscando meios de ouvir sua opinião através de consultas e pesquisas, convidando-os para ajudar e complementar a execução dos trabalhos realizados pelos voluntários.

Art. 6º. As subvenções e doações recebidas, bem como quaisquer outras receitas de qualquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a Associação está vinculada.

Art. 7º. A Associação manterá obrigatoriamente contabilidade transparente e fidedigna, realizando regularmente os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis, que poderão ser analisados a qualquer tempo pelos membros da diretoria e do conselho fiscal, submetendo-se obrigatoriamente as normas e regras contábeis estabelecidas pela legislação nacional específica e pelo conselho regional de contabilidade.

Parágrafo Único. Salienta desde já que, para todos os fins, o exercício financeiro compreenderá o período de um ano civil, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante preenchimento de ficha na secretaria da entidade.

Art. 9º. Os Associados jamais serão chamados a responder de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações assumidas pela Associação;

Art. 10º. Salvo as hipóteses previstas neste estatuto, nenhum Associado poderá ser desligado peremptoriamente da Associação.

Art. 11º. São obrigações dos Associados:

- a) Colaborar ativamente com a Associação, para que possa objetivar suas finalidades;
- b) Participar, sempre que possível, das reuniões, assembleias, cursos e outros eventos promovidos pela Associação;
- c) Concorrer com a quota mensal

Art. 12º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votados;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo apresentar planos e sugestões;
- c) Participar das reuniões, projetos, treinamentos, cursos e demais atividades da Associação;

Art. 13º. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14º. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida à Diretoria;
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III. Pela dissolução da associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15º. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado o procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado a ampla defesa e o contraditório e cuja exclusão demonstre ter ocorrido pelo menos por uma das seguintes hipóteses por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Diretoria;
- III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado poderá recorrer a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Cade ho CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. Associação São Martinho de Lima será dirigida (a), administrado (a), e fiscalizado (a) pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Espiritual
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal
- e) Assembleia Geral

Parágrafo Único. As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração, a distribuição de lucros, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

(Assinatura) *(Assinatura)*



CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 17º. A Diretoria compor-se-á:

- a) Diretor Espiritual
- b) Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) Secretário
- e) Vice-Secretário
- f) Tesoureiro
- g) Vice-Tesoureiro;
- h) Diretor de Eventos;

Art. 18º Conforme decidido em Assembleia Geral, a primeira diretoria será composta pelos membros qualificados em ata anexa ao presente ato constitutivo.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Único. Caso haja renúncia ou afastamento da presidente e de mais de um terço da diretoria eleita, o vice-presidente ou quem assumir a direção deverá convocar eleições gerais no prazo de trinta dias para eleger a nova diretoria da entidade.

Art. 20º. O mandato da Diretoria será de dois anos, eleita por meio de Assembleia Geral convocada para este fim, mediante as publicações e demais atos de publicidade, como previstos no Capítulo Quarto deste estatuto.

Art. 21º. A Diretoria compete:

- a) Zelar pela execução do trabalho na Associação
- b) Deliberar sobre assuntos inerentes ao centro, convocando, quando necessário, a Assembleia Geral.
- c) Determinar data e hora para a reunião e Assembleia Geral.
- d) Orientar e supervisionar o trabalho dos orientadores e arrecadadores.

e) Decidir sobre casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto.

Art. 22º. Ao Diretor Espiritual compete:

- a) Dar assistência espiritual aos trabalhadores e assistidos da Associação;
- b) Divulgar na Paróquia e fora dela às campanhas encetadas pela Associação.

Art. 23º. São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Associação perante os poderes ou em juízo;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c) Ter sob sua guarda e cuidado o patrimônio da Associação;
- d) Assinar toda correspondência e documentos de caráter ordinário da Associação;
- e) Assinar com o Tesoureiro os cheques, recibos e demais papéis que representam valores.

CHAPTER V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento em todas as suas atribuições;
- b) Colaborar com o Presidente quando solicitado;
- c) Convocar eleições gerais quando houver renúncia ou afastamento "da presidente e mais de um terço da diretoria".

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- a) Assinar a correspondência na ausência do Presidente;
- b) Secretariar reuniões e redigir as respectivas atas;
- c) Elaborar de acordo com o Presidente, o relatório anual das atividades da Associação.

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

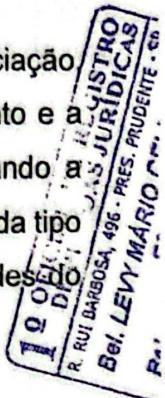
- a) Responder pela contabilidade da Associação;
- b) Depositar em estabelecimento bancário todos os fundos monetários;
- c) Pagar as notas de dívidas da Associação;
- d) Assinar cheques, recibos e demais papéis que representam valores, juntamente com o Presidente;
- e) Apresentar, mensalmente, em reuniões da Diretoria balancete do movimento financeiro da Associação.

CR

Q D

Art. 27º. Compete ao Vice-Tesoureiro e ao Vice-Secretário respectivamente substituir o tesoureiro e o secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 28º. Compete ao Diretor de Eventos planejar e organizar os eventos da Associação desde o levantamento das reais necessidades para sua produção, até o fechamento e a avaliação final de todo o processo de realização, intermediando e operacionalizando a contratação de fornecedores, profissionais especializados e serviços adequados a cada tipo de evento, de forma ética, observando todos os objetivos da Associação nos moldes do presente estatuto.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º. A Assembleia Geral Ordinária será constituída, pelos associados, que a ela poderão comparecer debater os assuntos em pauta, votar, e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para participar das Assembleias, os Associados deverão ter sido admitidos pelo menos seis meses antes, estarem quites com suas obrigações sociais e não ter nenhum impedimento com a Associação;

Art. 30º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário, pelo presidente da diretoria administrativa, ao menos uma vez por ano, visando opinar acerca dos trabalhos da Associação e a cada dois anos para as eleições gerais, podendo coincidir a data destas assembleias.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de edital fixado em sua sede, bem como no perfil oficial do Instagram @sao.martinhodelima, com antecedência mínima de sete dias.

5

Parágrafo Segundo. Para que sejam tratados assuntos de alta relevância, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I — pela maioria simples da Diretoria Administrativa;

II — Pelo vice-presidente ou administrador em caso de renúncia da presidente e mais de um terço da diretoria administrativa visando eleger nova diretoria;

III- Por pedido subscrito por no mínimo um quinto dos Associados efetivos, observada a antecedência prevista no caput deste artigo;

IV — pelo Conselho Fiscal.

Art. 31º. Compete à Assembleia Geral:

a) Tomar conhecimento e aprovar relatórios da prestação de contas da Diretoria, aprovando ou não suas contas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, depois destas terem sido devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

b) Eleger nova Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

c) Decidir sobre a reforma total ou parcial do estatuto social; sendo que a partir do registro em Cartório do novo estatuto ficam alteradas de forma definitiva e sem efeito as disposições do anterior.

d) Decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação, de fins análogos, a quem destinará seu patrimônio social;

e) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

f) Julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados.

g) Autorizar a constituição de filiais e sua organização;

10
11

h) Destituir os administradores.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é órgão soberano, e só poderá decidir em primeira convocação com a metade mais dos seus associados e, em segunda convocação, com 15 minutos de diferença, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo. Com exceção da escolha dos membros da diretoria, que deverá ser por maioria de 2/3 dos membros, quaisquer outras disposições, inclusive de alteração do presente estatuto, poderão ser realizadas por maioria simples.



CAPÍTULO VI — CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º. O Conselho Consultivo será constituído de:

- a) Um advogado;
- b) Um engenheiro;
- c) Um assistente social;
- d) Um professor;
- e) Um contador.

Parágrafo Único. São atribuições de o Conselho Consultivo dar orientação técnica de sua especialidade aos planejamentos das atividades a serem desenvolvidas pelo Centro. Poderão atuar sempre que convocados pela diretoria ou "de ofício" apresentando por escrito à diretoria suas observações, dúvidas e pedido de providências.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos por dois anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Q b C

Parágrafo Primeiro. São atribuições do Conselho Fiscal examinar detalhadamente o relatório e a prestação de contas da Diretoria, emitindo seu parecer antes da apresentação à Assembleia.

Parágrafo Segundo. Poderão os membros do conselho fiscal, além do exame ordinário, requisitar esclarecimentos e acesso aos balanços e documentos contábeis, desde que o façam por escrito, por meio de correspondência encaminhada a presidente, com prazo



CAPÍTULO VIII - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO.

Art. 34º. As fontes de recursos econômicos e financeiros da Associação serão obtidas:

- a) Pelas doações e auxílios angariados pela paróquia para as obras de Assistência Social;
- b) Pelas subvenções, auxílios, donativos e legados;
- c) Pelas rendas obtidas com festas, reuniões, quermesses e outras atividades benéficas organizadas pela Associação e seus parceiros;
- d) Por receitas advindas de repasse por meio de convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e repartições;
- e) Por receitas advindas de contratos com associações civis, empresas e/ou entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, em todo território nacional, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma e pretexto.



Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas, bem como todas as receitas sejam elas de quaisquer origens, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades as quais a Associação está vinculada.

Parágrafo Terceiro. A Entidade prestará os serviços de forma gratuita.

Art. 35º. O patrimônio do será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO.



Art. 36º. A Associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos moldes permitidos por este Estatuto.

Art. 37º. No caso de dissolução e consequente extinção da Associação seu patrimônio será distribuído em benefício de entidades congêneres, de finalidade filantrópica sem fins lucrativos, privadas ou públicas, sediadas no Estado de São Paulo e que nele exerçam suas atividades, desde que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e sejam escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. As normas e regras previstas neste estatuto entrarão em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições anteriores, ressalvadas aquelas relativas aos cargos de vice-secretário e vice-tesoureiro que apenas surtirão efeito a partir da próxima eleição geral.

Art. 39º. O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cuja decisão deverá sempre ser tomada por maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 40º. Além dos presentes Estatutos, terá a Associação em suas agências de trabalho um Regime Interno, com as finalidades de regulamentar suas atividades administrativas e técnicas.

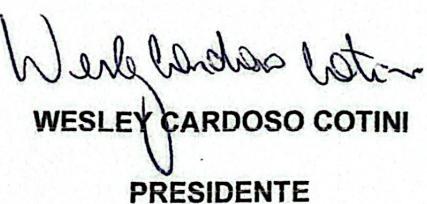
Art. 41º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da Associação, de acordo com o entendimento dos membros e de acordo com a legislação em vigor.



Art. 42º. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 1º de agosto de 2022.

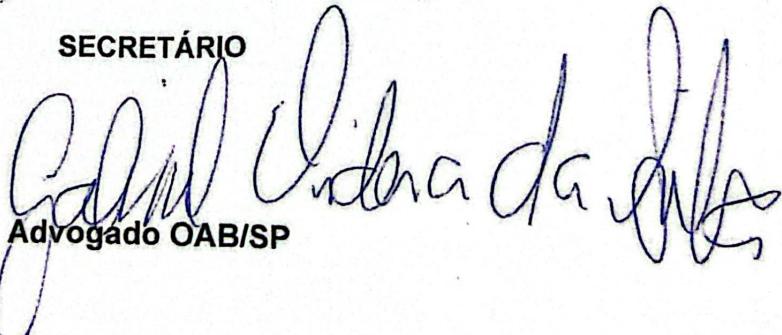
Parágrafo Único: fica certificado no presente estatuto que em Assembleia Geral realizada em 13 de fevereiro de 2025, foi aprovado de forma unânime a alteração da redação dos artigos 1º, 3º, 30º, 31º e 42º, passando a valer a redação atual.

Presidente Prudente, 13 de fevereiro de 2025.


WESLEY CARDOSO COTINI
PRESIDENTE


GABRIEL VIDEIRA DA SILVA

SECRETÁRIO


Advogado OAB/SP



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVL.
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e protocolado sob n.º 13.723, do Livro n.º 1 Composto e
AVERBADO sob n.º 02, com referência ao
Registro n.º 3232, no Livro A _____.
MICROFILMADO neste dia, no filme n.º 112
Presidente Prudente-SP, 09 JUN 2025

Mario Celestino

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

